



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
 Campus Santa Luzia
 Direção Geral
 Diretoria de Administração e Planejamento
 erico verissimo, 317 - Bairro Londrina - CEP 33115390 - Santa Luzia - MG
 3136343949 - www.ifmg.edu.br

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS SANTA LUZIA E A EMPRESA TEL TEC SOLUTIONS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SANTA LUZIA**, Autarquia Federal inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0015-78**, com Sede à Rua Érico Veríssimo, 317; Bairro Londrina, em Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, CEP nº 33115-390, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA**, neste ato representado por seu Diretor Geral **Wemerton Luis Evangelista**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº M8525463, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 023.928.886-63, nomeado pelo(a) Portaria nº 1183 de 23 setembro de 2019, e, de outro lado a Empresa **TEL TEC SOLUTIONS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.892.991/0001-15**, estabelecida à Rua Miguel Daux, nº 100, Bairro Coqueiros, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP nº 88080-220, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor **Diego Brites Ramos**, nacionalidade (Brasileiro), estado civil (Casado), portador da Carteira de Identidade nº 1.575.752, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 004.436.379-62, tendo em vista o que consta na **Dispensa nº 09/2020, processada sob o nº 23716.000387/2020-95** e em observância no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pacote de extensão de garantia e suporte de Controladora Wireless Cisco, modelo AIR-CT5508-25-K9 para o **CAMPUS SANTA LUZIA** do IFMG, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência do processo 23716.000387/2020-95.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da Contratação:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Controladora Wireless Cisco, modelo AIR-CT5508-25-K9	12 meses	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de publicação no DOU e encerramento após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.1. Pacote de extensão de garantia e suporte técnico para Controladora Wireless Cisco, modelo AIR-CT5508-25-K9.
- 4.2. A extensão de garantia deve ser reconhecida pelo fabricante dos equipamentos (Cisco Systems) no Brasil.
- 4.3. A contratada deverá disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações dos softwares e firmwares, concebidas em data posterior ao seu fornecimento, pelo período contratado, sem qualquer ônus adicional para o contratante.
- 4.4. As atualizações incluídas devem ser do tipo “minor release” e “major release”, permitindo manter os equipamentos atualizados em sua última versão de software/firmware.
- 4.5. A garantia deve incluir envio de peças/equipamentos de reposição, que deverão ser entregues nos locais especificados neste termo de referência, abrangendo-se todos os custos de deslocamento (envio e retorno) das peças/equipamentos de substituição.
- 4.6. Garantia de 12 (doze) meses com envio de peças/equipamentos de reposição em até 3 dias úteis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Empenho: 2020NE800058
 Gestão/Unidade: 26409/156383
 Fonte: 8100000000
 Programa de Trabalho: 170726
 Elemento de Despesa: 339040
 PI: LUNCP01SLN

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Almoarifado da Reitoria, ou, do Campus solicitante, no valor apresentado na proposta.
- 6.2. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária através de crédito em conta corrente da Contratada.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a Contratada.
- 6.4. Os pagamentos ficam condicionados à regularidade da situação da favorecida no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor do Governo Federal - SICAF, averiguado no Sistema no dia do pagamento.
- 6.5. Em cumprimento ao disposto no art. 64, da Lei nº 9.430/96, IN 480/04 e IN 539/05 da SRF; IN 706/07 e IN 791/07 da RFB será retido na fonte o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA -IRPJ, bem assim, a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL -COFINS e a CONTRIBUIÇÃO para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.
- 6.6. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 7.2. O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA indicará Preposto para representá-la na execução do termo ajustado.

9. CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de envio da Nota de Empenho.

9.2. Para itens de software, estes devem ser fornecidos com ou sem mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação.

9.3. O serviço deverá ser feito nas dependências do IFMG –Campus Santa Luzia, localizado na Rua Érico Veríssimo, 317, Londrina –Santa Luzia –MG.

9.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência e seus Anexos.

9.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeitos, imperfeição ou impropriedade, cuja verificação só tenha tomado possível no decorrer de sua utilização.

9.6. A substituição dos produtos, que após conferência apresentarem irregularidades, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis se dentro do Município e 05 (cinco) dias úteis para outras localidades.

9.7. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada.

9.8. Todos os produtos de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

10.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Contrato disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Santa Luzia, 16 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 17/06/2020, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wemerton Luis Evangelista, Diretor(a) Geral**, em 18/06/2020, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Brites Ramos, Representante legal da empresa**, em 19/06/2020, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Monjardim de Carvalho, Testemunha**, em 19/06/2020, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Paes Guimaraes, Testemunha**, em 19/06/2020, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0579528** e o código CRC **8424EC5F**.